



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 dias do mês de março, do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

1.2 – A empresa que registrou preços visando a execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: M P O CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.620.263/0001-12, sediada Rua Pedro Barreto do Rosário, nº 159ª, CEP. 48.475-000, Bairro Centro, Município de Itapicuru, Estado da Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	VL. GOBAL 12 MESES
1	Prestação de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.	1	R\$. 308.948,80
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS ESTIMADO PARA 12 MESES			R\$. 308.948,80

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente a Ordem de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento conforme item anterior.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos objetos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Tomar do Geru será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao FORNECEDOR e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O FORNECEDOR deverá executar os serviços no local indicado pela Autoridade Competente, no quantitativo descrito na Ordem de Serviço, devendo este serviço ser fiscalizado por servidor devidamente nomeado em portaria específica.

6.5 – Os serviços, objeto da presente licitação deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços ou no Instrumento Hábil gerado, sendo os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência meramente estimativos.

6.5.1 – Na hipótese dos serviços não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos os mesmos serão refeitos mediante Termo de Notificação. Neste caso, o FORNECEDOR deverá providenciar a correção dos serviços, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Notificação, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não manter a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos objetos:

7.2.1 – Advertência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.2.2 – multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;

7.2.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no item anterior;

7.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Execução dos Serviços poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado por portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Art. 11, §1º do Decreto nº 027 de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

M P O CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
FORNECEDORA

Testemunhas:

Luiza Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

Otávio Beal Vitorino
CPF: 005 651 195 25



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 28.620.263/0001-12

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - (SERVIÇOS) - REFORMULADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresa especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS				
01.01	Supervisor de Serviço - Apontador	hora	1.960	17,84	34.966,40
01.02	Execução de serviços diversos - Eletricista, Pedreiro, Pintor	hora	8.720	17,84	155.564,80
01.03	Execução de serviços diversos - Servente / Ajudante Comum	hora	8.720	13,58	118.417,60
					34.966,40

ITAPICURU, 27 de FEVEREIRO de 2020.


Luciney Queiroz de Oliveira
Procurador e Gerente ADM - ID.: 1550880-33 SSP-BA





MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MÃO DE OBRA)

01	Supervisor de Serviços								
01.01	Apontador	1,00	1.459,35	3.925,53	17,84	17,84			
VALOR TOTAL DO ITEM									
02	Execução de serviços diversos								
02.01	Pedreiro	1,00	1.459,35	3.925,53	17,84	17,84			
VALOR TOTAL DO ITEM									
03	Execução de serviços diversos								
03.01	Servente / Ajudante Comum	1,00	1.045,00	2.987,10	13,58	13,58			
VALOR TOTAL DO ITEM									





MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12



PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

I - MÃO-DE-OBRA		CUSTO (POSTO)
Descrição do Posto:	APONTADOR	3.925,53
Local da Prestação do Serviço:	TOMAR DO GERU/SE	
Unidade	44 h/ semana	

REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	FATOR DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
SALÁRIO MÊS (R\$)	220 horas	R\$ 1.459,35
OUTROS		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.459,35

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
INSS	20,00%	R\$ 291,87
SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
INCRA	0,00%	R\$ -
SEBRAE	0,00%	R\$ -
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	R\$ 43,78
FGTS	8,00%	R\$ 116,75
SECONCI	0,00%	R\$ -
TOTAL DO GRUPO "A"	31,00%	R\$ 452,40

GRUPO "B"		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86%	R\$ 260,64
FERIADOS	3,93%	R\$ 57,35
AUXILIO - ENFERMIDADE	0,88%	R\$ 12,84
13º SALÁRIO	10,66%	R\$ 155,57
LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,02
FALTAS JUSTIFICADAS	0,71%	R\$ 10,36
DIAS DE CHUVAS	1,42%	R\$ 20,72
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	R\$ 1,61
FÉRIAS GOZADAS	12,55%	R\$ 183,15
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,44
TOTAL DO GRUPO "B"	48,22%	R\$ 703,70

GRUPO "C"		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,82%	R\$ 55,75
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,09%	R\$ 1,31
FÉRIAS INDENIZADAS	1,29%	R\$ 18,83
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,72%	R\$ 68,88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	R\$ 4,67
TOTAL DO GRUPO "C"	10,24%	R\$ 149,44



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12



GRUPO "D"		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,74%	R\$ 258,89
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%	R\$ 4,96
TOTAL DO GRUPO "D"	18,08%	R\$ 263,85

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	107,54%	1.569,39
-----------------------------------	----------------	-----------------

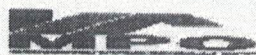
III - INSUMOS (MÃO-DE-OBRA)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Uniformes/ Equipamentos	1	44,02
Exames Médicos	1	56,10
Vale Transporte (R\$ 2,10)	42	98,50
Vale Alimentação (R\$ 12,24/Dia)	1	304,83
Outros (EPI)	1	99,06
TOTAL DOS INSUMOS	41,25%	602,51

IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Taxa de Administração	4,47%	85,46
Lucro	5,00%	95,59
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		181,05

V - SUBTOTAL (TOTAL DOS ITENS I A IV)	3.812,30
--	-----------------

VI - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)	0,00%	-
Lucro Presumido/ Lucro Real	0,00%	-
PIS	0,17%	6,48
COFINS	0,80%	30,50
ISS (Referente ao Município onde foi prestado o serviço)	2,00%	76,25
TOTAL DOS TRIBUTOS	2,97%	113,23

VII - TOTAL GERAL (VALOR UNITÁRIO)	3.925,53
---	-----------------



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12



PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

I - MÃO-DE-OBRA		CUSTO (POSTO)
Descrição do Posto:	PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR	3.925,53
Local da Prestação do Serviço:	TOMAR DO GERU/SE	
Unidade	44 h/ semana	

REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	FATOR DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
SALÁRIO MÊS (R\$)	220 horas	R\$ 1.459,35
OUTROS (INSALUBRIDADE)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.459,35

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"

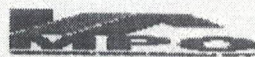
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
INSS	20,00%	R\$ 291,87
SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
INCRA	0,00%	R\$ -
SEBRAE	0,00%	R\$ -
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	R\$ 43,78
FGTS	8,00%	R\$ 116,75
SECONCI	0,00%	R\$ -
TOTAL DO GRUPO "A"	31,00%	R\$ 452,40

GRUPO "B"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86%	R\$ 260,64
FERIADOS	3,93%	R\$ 57,35
AUXILIO - ENFERMIDADE	0,88%	R\$ 12,84
13º SALÁRIO	10,66%	R\$ 155,57
LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	R\$ 1,02
FALTAS JUSTIFICADAS	0,71%	R\$ 10,36
DIAS DE CHUVAS	1,42%	R\$ 20,72
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	R\$ 1,61
FÉRIAS GOZADAS	12,55%	R\$ 183,15
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,44
TOTAL DO GRUPO "B"	48,22%	R\$ 703,70

GRUPO "C"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,82%	R\$ 55,75
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,09%	R\$ 1,31
FÉRIAS INDENIZADAS	1,29%	R\$ 18,83
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,72%	R\$ 68,88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	R\$ 4,67
TOTAL DO GRUPO "C"	10,24%	R\$ 149,44



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 28.620.263/0001-12



GRUPO "D"		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,74%	R\$ 258,89
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%	R\$ 4,96
TOTAL DO GRUPO "D"	18,08%	R\$ 263,85

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	107,54%	1.569,39
-----------------------------------	----------------	-----------------

III - INSUMOS (MÃO-DE-OBRA)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Uniformes/ Equipamentos	1	44,02
Exames Médicos	1	56,10
Vale Transporte (R\$ 2,10)	47	98,50
Vale Alimentação (R\$ 12,24/Dia)	1	304,83
Outros (EPI)	1	99,06
TOTAL DOS INSUMOS	43,29%	602,31

IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Taxa de Administração	4,47%	85,46
Lucro	5,00%	95,59
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		181,05

V - SUBTOTAL (TOTAL DOS ITENS I A IV)	3.812,30
--	-----------------

VI - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)	0,00%	-
Lucro Presumido/ Lucro Real	0,00%	-
PIS	0,17%	6,48
COFINS	0,80%	30,50
ISS (Referente ao Município onde foi prestado o serviço)	2,00%	76,25
TOTAL DOS TRIBUTOS	2,97%	113,23

VII - TOTAL GERAL (VALOR UNITÁRIO)	3.925,53
---	-----------------



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12



PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

I - MÃO-DE-OBRA		CUSTO (POSTO)
Descrição do Posto:	SERVENTE / AJUDANTE COMUM	2.987,10
Local da Prestação do Serviço:	TOMAR DO GERU/SE	
Unidade	44 h/ semana	

REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	FATOR DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
SALÁRIO MÊS (R\$)	220 horas	R\$ 1.045,00
OUTROS (INSALUBRIDADE)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.045,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
INSS	20,00%	R\$ 209,00
SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
INCRA	0,00%	R\$ -
SEBRAE	0,00%	R\$ -
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ -
SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	R\$ 31,35
FGTS	8,00%	R\$ 83,60
SECONCI	0,00%	R\$ -
TOTAL DO GRUPO "A"	31,00%	R\$ 323,95

GRUPO "B"

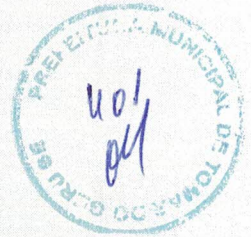
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,86%	R\$ 186,64
FERIADOS	3,93%	R\$ 41,07
AUXILIO - ENFERMIDADE	0,88%	R\$ 9,20
13º SALÁRIO	10,66%	R\$ 111,40
LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	R\$ 0,73
FALTAS JUSTIFICADAS	0,71%	R\$ 7,42
DIAS DE CHUVAS	1,42%	R\$ 14,84
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	R\$ 1,15
FÉRIAS GOZADAS	12,55%	R\$ 131,15
SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,31
TOTAL DO GRUPO "B"	48,22%	R\$ 503,91

GRUPO "C"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,82%	R\$ 39,92
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,09%	R\$ 0,94
FÉRIAS INDENIZADAS	1,29%	R\$ 13,48
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,72%	R\$ 49,32
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	R\$ 3,34
TOTAL DO GRUPO "C"	10,24%	R\$ 107,00



MPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 28.620.263/0001-12



GRUPO "D"

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,74%	R\$ 185,38
REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%	R\$ 3,55
TOTAL DO GRUPO "D"	18,08%	R\$ 188,93

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	107,54%	1.123,79
-----------------------------------	----------------	-----------------

III - INSUMOS (MÃO-DE-OBRA)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Uniformes/ Equipamentos	1	44,02
Exames Médicos	1	56,10
Vale Transporte (R\$ 2,10)	42	98,50
Vale Alimentação (R\$ 12,24/Dia)	1	304,83
Outros (EPI)	1	99,06
TOTAL DOS INSUMOS	57,66%	602,51

IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ PERCENTUAL	R\$
Taxa de Administração	4,47%	61,19
Lucro	5,00%	68,45
TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		129,64

V - SUBTOTAL (TOTAL DOS ITENS I A IV)

2.900,94

VI - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	R\$
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)	0,00%	-
Lucro Presumido/ Lucro Real	0,00%	-
PIS	0,17%	4,93
COFINS	0,80%	23,21
ISS (Referente ao Município onde foi prestado o serviço)	2,00%	58,02
TOTAL DOS TRIBUTOS	2,97%	86,16

VII - TOTAL GERAL (VALOR UNITÁRIO)

2.987,10